



# GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 006/ 2023

REFERÊNCIA – PL Nº 006/2023

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO  
REGISTRADO SOB Nº 041/2023

Data: 03 / 03 / 2023

  
Serviço Responsável

Senhor Presidente,

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Usamos do presente para encaminhar para apreciação e deliberação plenária, o presente Projeto de Lei que **Altera a Lei 784, de 11 de junho de 2021, responsável pela Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.**

Pretende-se com o projeto ora submetido à apreciação, possibilitar alteração na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, compatibilizando-se a estrutura sugerida em relação à realidade verificada no município, sem, contudo, qualquer prejuízo na política social desempenhada pelo conselho.

Assim, busca-se reduzir a quantidade de membros para melhor aplicabilidade da lei. A otimização não implicará em restrição da efetividade, mas, pelo contrário, visa tornar mais eficiente os trabalhos desempenhado pelo Conselho.

Sendo assim, certos da compreensão e aprovação da proposição apresentada, renovamos votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

  
FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal



# GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 006/2023

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
LEI 784 – CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO  
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 784, 11 de junho de 2011, que cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI – passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.10º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 6 membros, sendo:

I-. Três conselheiros titulares, com receptivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais do Município:

- a) Secretaria Municipal da Saúde;
- b) Secretaria Municipal da Educação;
- c) Secretaria Municipal da Assistência Social.

II-. Três conselheiros titulares, com receptivos suplentes, representantes de entidades não governamentais, sediadas no município.



# GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, ao 01 de fevereiro de 2023.

  
**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
Prefeito Municipal